

Lei Municipal nº 161 6

Cria o Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S. M. E. R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal Elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este Plano, efetivando as fiscalizações dos serviços técnicos, ^{administrativos} ~~conservatórios~~ a estradas, projetos locais, ^{construções} ~~melhoramentos~~, obras e artes e pavimentações das Rodovias Municipais;

c) Conservar Permanentemente as Rodovias e Caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de Rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar o D. N. E. R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F. R. N.;

f) Dar ao D. N. E. R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referente a vias e Rodoviária Municipal;

g) Elaborar anualmente, Programa de Atividades do S. M. E. R., dando conhecimento do mesmo ao D. N. E. R.

h) Remeter anualmente ao D. N. E. R. memorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S. M. E. R. será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários.

Art. 1º - A designação do chefe do S. M. E. R. poderá ~~ser~~ ^{cair} em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a Chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática dos serviços nas estradas de rodagens e Caminhos.

Art. 2º - O pessoal necessário a execução

dos serviços administrativos e técnicos podua
ser, total ou parcialmente, aproveitado do
quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S. M. E. P. Compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito as progra-
mas anuais e respectivos argumentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos pro-
gramas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S. M.
E. P. a Lei Orçamentaria do Município,
consignará anualmente as seguintes dota-
ções:

- A) A quota que caber ao Município,
do F. R. N.;
- b) A contribuição orçamentaria do Muni-
cípio em importância, nunca inferior,
em cada exercício, 5% da receita geral
excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por natureza
ou disposição específica, devam caber
ao S. M. E. P.

Art. 1º - A receita e despesas do S. M. E. P.
serão contabilizadas separadamente das do
Município, incorporando-se entanto, em globo
aos da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta
Lei serão resolvidas pelo Prefeito Muni-
cipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias, o Prefeito
baixará o regime interno do S. M. E. P.

Art. 8º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cama Verde,
30 de Novembro de 1963

O Prefeito Municipal

Emílio Francisco Jr.

José Flávio Júnior
Secretário